



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 534/97-GPM/PD; DE 23 de MAIO 1997.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO IDOSO PELA REDE HOSPITALAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ressalvados outros casos de comprovada urgência os pacientes com idade até 60 (sessenta) anos de idade terão prioridade de atendimento no Hospital Municipal e nos Postos de Saúde.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º e direção das duas instituições materão um serviço de triagem médica, encarregada de estabelecer uma listagem de pacientes prioritários respeitada a ordem de seu estado de saúde.

Art. 3º - Constatada a desnecessidade de urgência no atendimento ao idoso, o serviço de triagem marcará dia e hora para retorno, respeitadas as dificuldades e as inconveniências que o deslocamento possa acarretar ao paciente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO ESTADO DO Pará, aos 23 de maio de 1997.

PREF. MUN. DE PAU D'ARCO
ADM. PARTICIPATIVA
1.997 A 2.000

JOÃO MONTENEGRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ISRAEL MERCULES OLDAKOSKI
Chefe de Gabinete

